



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

CONTRATO Nº 04/2020

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por **NATAN PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 33.949.070-6 SSP-SP e do CPF(MF) nº 268.900.278-76, residente e domiciliado na rua José Theodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) natanaraujo2010@outlook.com, neste ato

e, de outro lado, doravante qualificados como **CONTRATADA**,

RIO PRETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS - EIRELI (RIO PRETO PLACAS), inscrita no CNPJ nº 34.897.359/0001-25, neste ato representada pelo sócio/administrador **STEFANI PEREIRA SOUZA ZAMBON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 41.909.745-4 - SSP/SP e CPF(MF) nº 363.768.568-02, com sede na rua Onofre Gomes de Pinho, nº 1132, Residencial São Thomaz, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.043-847, E-mail: riopretoplacas@gmail.com, Tel. (17) 99142-2924,

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 62/2020, relativo a dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra especializada para elaboração e instalação de galeria de fotos de Presidentes da Câmara Municipal de Magda, visando resgatar e, ao mesmo tempo, preservar a memória histórica do Poder Legislativo, fortalecendo a importância da instituição para as presentes e futuras gerações.

1.2. A prestação de serviços consiste na produção/confecção e instalação de uma galeria de fotos contendo os seguintes itens: 34 fotos medindo 22x32cm, com dupla moldura em alumínio, fundo em veludo e presilha no verso por fixação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:

2.1. A quantia global de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais), que corresponde ao valor total dos produtos e serviços ora contratados, será quitada em uma só parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado.



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega dos produtos e serviços contratados, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do ajuste, admitindo-se prorrogação, na forma da lei.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Fica expressamente ajustado que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação do objeto contratado, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- 6.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 6.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;
- 6.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço contratado;



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

- 6.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 6.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.
- 6.1.8. Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2020:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a previsão contida na cláusula 5ª (quinta), mediante nota fiscal devidamente empenhada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 8.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 8.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Entender-se-á por conclusão dos serviços entrega e instalação de todos os produtos e serviços contratados, de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual e das especificações previstas no orçamento apresentado, que integra este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

- fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 10.2. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
 - 10.3. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
 - 10.4. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
 - 10.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
 - 10.6. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
 - 10.7. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
 - 10.8. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

11. DAS PRERROGATIVAS

11.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. DA EXECUÇÃO

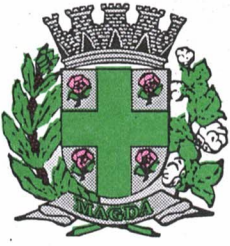
13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

15.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 15.2.1 Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 15.2.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.2.3. O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 15.2.5. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 15.2.6. Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

16. DA MULTA

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)

18.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas dos serviços contratados, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

19.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

19.3. Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efeito da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

30



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 30 de julho de 2020.


Contratante: Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97

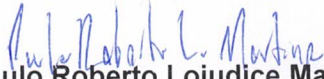
Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

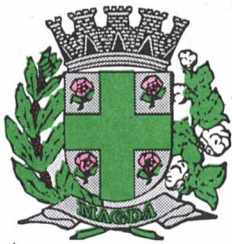
Contratada: Rio Preto Industria e Comércio de Placas - Eireli
CNPJ 34.897.359/0001-25

Representante Legal: Stefani Pereira Souza Zambon – CPF: 363.768.568-02

Testemunhas:


Márcio Leandro Teixeira
RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79


Paulo Roberto Lojudice Martinez
RG: 7.229.913-7 – CPF: 802.636.318-3



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Magda

CONTRATADA: Rio Preto Indústria e Comércio de Placas - Eireli

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa com mão de obra especializada para elaboração de galeria de fotos de Presidentes e servidores da Câmara Municipal de Magda, visando resgatar e, ao mesmo tempo, preservar a memória histórica do Poder Legislativo, fortalecendo a importância da instituição para as presentes e futuras gerações.

ADVOGADO(S) N° OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

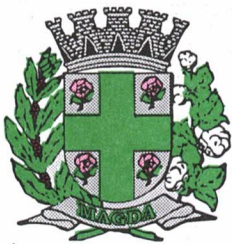
Câmara Municipal de Magda, 30 de julho de 2020.

Contratante: Câmara Municipal de Magda

Presidente: Natan Pereira de Araújo – CPF: 268.900.278-76

Contratada: Rio Preto Indústria e Comércio de Placas - Eireli

Representante Legal: Stefani Pereira Souza Zambon – CPF: 363.768.568-02



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76 - RG: 33949070-6 - SSP-SP

Data de Nascimento: 01/12/1978

Endereço residencial completo: José Teodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Magda-SP, CEP 15.310-000

E-mail institucional: camara@camaramagda.sp.gov.br

E-mail pessoal: natanaraujo2010@outlook.com

Telefone(s): (17) 3487-1146

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Natan Pereira de Araújo

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 268.900.278-76 - RG: 33949070-6 - SSP-SP

Data de Nascimento: 01/12/1978

Endereço residencial completo: José Teodoro Ferreira Leme, nº 366, Jardim Augusta, Magda-SP, CEP 15.310-000

E-mail institucional: camara@camaramagda.sp.gov.br

E-mail pessoal: natanaraujo2010@outlook.com

Telefone(s): (17) 3487-1146

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Stefani Pereira Souza Zambon

Cargo: Sócia Proprietária e Administradora

CPF: 363.768.568-02

RG: 41.909.745-4 - SSP/SP

Data de Nascimento: *****

Endereço residencial completo: Alameda Luiz Matarazzo, nº 129, Lote 1, Quadra U, bairro Parque Residencial Damha V, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.061-792.

E-mail institucional: riopretoplacas@gmail.com

E-mail pessoal: riopretoplacas@gmail.com

Telefone(s): (17) 99142-3060

Assinatura: _____